



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Pindamonhangaba

FORO DE PINDAMONHANGABA

VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

Rua Alcides Ramos Nogueira, 780, ., Socorro - CEP 12421-705, Fone:

(12) 2126-5219, Pindamonhangaba-SP - E-mail: pindajec@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

CERTIDÃO DE OBJETO E PÉ – CRIMINAL

PAULO AFFONSO GODOY DE CAMARGO, Escrivão do Cartório da Juizado Especial Cível e Criminal do Foro de Pindamonhangaba, na forma da lei,

CERTIFICA que pesquisando dados do Processo Físico nº: 0006458-71.2014.8.26.0445 - Ordem nº 2014/001517 - Classe: Representação Criminal/Notícia de Crime - Assunto: Calúnia, em que figura como Representado **HERIVELTO DOS SANTOS MORAES**, Brasileiro, Engenheiro Metalúrgico, RG 255557802, CPF 199.196.478-10, com endereço à Rua Sete de Setembro, 232/246, Centro, São Benedito, CEP 12410-020, Pindamonhangaba - SP, verificou constar o seguinte:

Data da Distribuição: **18/09/2014**

Documento de Origem: **nº:**

Histórico da Parte **Herivelto dos Santos Moraes**

29/05/2015 - Baixa da Parte

Situação Processual:

Recebidos os Autos do Distribuidor local - 22/09/2014 16:06:38**Decisão - 01/06/2015 17:35:21**
- Vistos. Incabível sentença de mérito no procedimento previsto no artigo 144 do Código Penal, eis que se trata de mero procedimento preparatório antecedente da ação penal privada. Aguarde-se 30 (trinta) dias para eventual extração de cópias pela parte interessada. Decorrido este, e não havendo mais requerimentos, arquivem-se. Int.

Baixa Definitiva - 23/07/2015 12:53:00 - Autos arquivados na Caixa 526/2015

Remetidos os Autos ao Cartório (movimentação exclusiva do distribuidor) - 18/09/2014 17:00:03 - Tipo de local de destino: Cartório

Especificação do local de destino: Cartório da Juizado Especial Cível e Criminal

Recebidos os Autos do Distribuidor local - 22/09/2014 16:06:38**Trânsito em Julgado ao Réu - 06/03/2015 12:00:00****Trânsito em Julgado ao Ministério Público - 20/03/2015 12:00:00****Decisão - 01/06/2015 17:35:21 - Vistos. Incabível sentença de mérito no procedimento previsto no artigo 144 do Código Penal, eis que se trata de mero procedimento preparatório antecedente da ação penal privada. Aguarde-se 30 (trinta) dias para eventual extração de cópias pela parte interessada. Decorrido este, e não havendo mais requerimentos, arquivem-se. Int.**

Baixa Definitiva - 23/07/2015 12:53:00 - Autos arquivados na Caixa 526/2015

Autos Destruídos - 10/10/2019 17:34:00

NADA MAIS. O referido é verdade e dá fé. Pindamonhangaba, 31 de julho de 2026.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**